



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **18**/2026

AUTOR(A): ERYCK DIEB

EMENTA: *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*



Projeto de Lei Nº de 2026

Vereador Professor Eryck Dieb

Institui a Política municipal de proteção e bem-estar animal, de prevenção e combate aos maus-tratos contra animais no município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;

O vereador professor Eryck Dieb no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política municipal de proteção e bem-estar animal, destinada à prevenção, fiscalização, combate aos maus-tratos, promoção da guarda responsável e proteção dos animais domésticos, domesticados, silvestres e de produção no Município de Pindoretama.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – maus-tratos: toda ação ou omissão que provoque dor, sofrimento, lesão, mutilação, dano físico, psicológico ou morte ao animal;
- II – abandono: ato de deixar o animal em vias públicas, imóveis desocupados, áreas rurais, terrenos baldios ou qualquer outro local sem assistência, alimento, água ou abrigo;
- III – guarda responsável: conjunto de deveres assumidos pela pessoa responsável pelo animal, incluindo alimentação adequada, abrigo, higiene, cuidados veterinários, vacinação, esterilização, proteção e bem-estar;
- IV – bem-estar animal: condição em que o animal se encontra saudável, protegido, alimentado, livre de sofrimento, medo, dor, estresse, maus-tratos ou negligência;
- V – exploração indevida: utilização do animal em atividades que causem sofrimento, sobrecarga, ferimentos, privação ou violência.

Art. 3º- São objetivos da Política municipal de proteção e bem-estar animal:

- I – prevenir e combater os maus-tratos e o abandono de animais;
- II – promover ações educativas sobre guarda responsável e respeito aos animais;
- III – incentivar campanhas de adoção responsável, vacinação e esterilização;
- IV – fortalecer ações de fiscalização e denúncia;
- V – estimular a participação da sociedade civil na proteção animal;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



- VI – apoiar organizações, protetores independentes e entidades de acolhimento animal;
- VII – promover o bem-estar e a proteção dos animais em espaços públicos e privados.

Art. 4º- Constituem práticas de maus-tratos contra animais:

- I – agredir, ferir, mutilar, abandonar ou matar animal sem justificativa legal;
- II – privar o animal de alimentação adequada e água limpa;
- III – manter animal em local insalubre, sem abrigo, ventilação ou espaço adequado;
- IV – manter animal acorrentado de forma permanente ou em condições que limitem sua mobilidade;
- V – submeter animal a jornadas excessivas de trabalho, sobrecarga ou exaustão;
- VI – utilizar animal em rinhas, competições violentas, treinamentos cruéis ou atividades que provoquem sofrimento;
- VII – deixar de prestar assistência veterinária quando necessária;
- VIII – promover ou divulgar, por qualquer meio, inclusive redes sociais e plataformas digitais, atos de violência ou crueldade contra animais;
- IX – abandonar animal ferido, doente, idoso ou em condição de vulnerabilidade;
- X – utilizar animais para induzir, estimular ou praticar violência contra outros animais.

Art.5º- O poder Executivo municipal poderá promover ações permanentes de conscientização sobre proteção animal, por meio de:

- I – campanhas educativas em escolas, praças, unidades de saúde e meios de comunicação;
- II – palestras, seminários e oficinas sobre guarda responsável;
- III – campanhas de adoção responsável;
- IV – campanhas de vacinação e esterilização;
- V – incentivo à denúncia de casos de maus-tratos;
- VI – formação continuada de servidores públicos para atendimento de ocorrências envolvendo animais.

Art. 6º- Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pindoretama, a semana municipal de proteção e bem-estar animal, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em referência ao Abril Laranja, campanha nacional de prevenção aos maus-tratos contra os animais.

Art.7º- Durante a semana municipal de proteção e bem-estar animal poderão ser promovidas:

- I – feiras de adoção;
- II – mutirões de vacinação e castração;
- III – palestras educativas;
- IV – ações de conscientização em escolas e espaços públicos;
- V – campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e materiais para entidades protetoras;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



VI – homenagens a protetores independentes, voluntários e organizações de defesa animal.

Art.8º- O Município poderá criar ou apoiar canal específico para recebimento de denúncias de maus-tratos, abandono e violência contra animais, assegurando sigilo ao denunciante.

Art.9º- As denúncias recebidas poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes, inclusive vigilância sanitária, secretaria municipal responsável, polícia, Ministério Público e órgãos ambientais.

Art.10- O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil, associações protetoras e empresas privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art.11- O Município poderá instituir cadastro municipal de protetores independentes e organizações de proteção animal, com o objetivo de fortalecer ações de acolhimento, adoção e resgate.

Art.12- O Município poderá apoiar financeiramente, mediante critérios definidos em regulamento, entidades de proteção animal sem fins lucrativos devidamente cadastradas e em regular funcionamento.

Art.13- O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações de recolhimento, acolhimento e tratamento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco.

Art.14- Nos casos de maus-tratos comprovados, o animal poderá ser apreendido e encaminhado para atendimento veterinário, abrigo temporário ou adoção, conforme avaliação dos órgãos competentes.

Art.15- Sempre que houver indícios de crime ambiental, os fatos deverão ser encaminhados às autoridades competentes para as providências legais cabíveis, nos termos da legislação federal.

Art.16- O Município poderá aplicar sanções administrativas aos responsáveis por maus-tratos, sem prejuízo das penalidades civis e penais previstas na legislação federal.

§ 1º As sanções administrativas poderão incluir:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – proibição temporária ou permanente de guarda de animais;

V – suspensão de alvará ou licença, quando a infração ocorrer em estabelecimento comercial;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



§ 2º Sugerimos a multa administrativa na variação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por animal vítima, observadas a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e a condição econômica do infrator.

§ 3º Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- I – morte do animal;
- II – mutilação ou seqüela permanente;
- III – abandono;
- IV – prática da infração pelo responsável pela guarda;
- V – utilização de meio cruel;
- VI – obtenção de vantagem econômica com a infração;
- VII – reincidência;
- VIII – prática da infração na presença de criança ou adolescente;
- IX – divulgação do ato por meio de redes sociais ou plataformas digitais;
- X – prática da infração contra animal idoso, filhote, gestante, doente ou em condição de vulnerabilidade.

§4º Nos casos de extrema gravidade, a multa poderá ser majorada em até vinte vezes o valor máximo previsto, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art.17- Os recursos arrecadados com multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser destinados, prioritariamente, a programas de proteção animal, campanhas de castração, vacinação, resgate, tratamento e manutenção de abrigos.

Art.18- As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre as secretarias municipais de meio ambiente, saúde, educação e assistência social.

Art.19- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política municipal de proteção e bem-estar animal no município de Pindoretama, estabelecendo medidas permanentes de prevenção, combate aos maus-tratos, promoção da guarda responsável e fortalecimento das ações de acolhimento e proteção animal. Nos últimos anos, a violência contra animais tem se tornado uma preocupação crescente em todo o país, exigindo ações mais firmes do poder público municipal. Casos de abandono, agressões, negligência, exploração e crueldade contra animais têm mobilizado a sociedade e demonstrado a necessidade de políticas públicas específicas e permanentes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA




Recentemente, o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.877, de 12 de março de 2026, que ampliou e endureceu as sanções administrativas para casos de maus-tratos contra animais, prevendo multas mais severas, agravantes específicas e possibilidade de majoração em casos excepcionais. O decreto reconhece, entre outros aspectos, como agravantes a morte do animal, a mutilação, o abandono, a reincidência, a prática de violência pelo responsável pela guarda e o uso de meios cruéis. Também considera mais graves os casos de divulgação da violência em redes sociais e a participação de crianças e adolescentes.

A proposta municipal respeita a competência constitucional do Município ao priorizar ações educativas, campanhas de conscientização, apoio à fiscalização, acolhimento, denúncia e proteção animal. Também fortalece a atuação conjunta entre poder público, entidades protetoras, voluntários, organizações da sociedade civil e população. Além disso, a instituição da semana municipal de proteção e bem-estar animal no mês de abril representa importante instrumento de mobilização social, educação e incentivo à adoção responsável. A escolha do mês de abril ocorre em referência ao Abril Laranja, campanha nacional dedicada à prevenção dos maus-tratos contra os animais, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, ética e comprometida com o respeito à vida.

Dessa forma, o presente projeto busca garantir mais proteção aos animais, fortalecer a cidadania, estimular a responsabilidade coletiva e reafirmar o compromisso do município de Pindoretama com os princípios da dignidade, do cuidado e da preservação da vida.

Pindoretama/CE, 06 de abril de 2026.



ERYCK DIEB SOUZA

Vereador(a) da Câmara Municipal de Pindoretama



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com